



Instrução Normativa nº 10/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 08 de março de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional. .

Art. 2º A Educação a Distância (EaD) refere-se à modalidade educacional que se integra aos diversos níveis de ensino, cujo processo de ensino aprendizagem ocorre por meio da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, possibilitando o uso de lugares e tempos diversos.

Art. 3º Os cursos na modalidade EaD devem compor a política institucional da SESG, constando no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), sem prejuízo das demais normas vigentes.

Art. 4º As tecnologias, as metodologias e os

recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos na modalidade EaD, sendo obrigatórios sua previsão e detalhamento nos documentos institucionais e acadêmicos (PPC).

Art. 5º Os objetivos dos cursos na modalidade EaD são:

I - democratizar o acesso à educação;

II - implementar e fortalecer no estado de Goiás, a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) - Portaria GM/MS nº 1.996/2007;

III - contribuir para a autonomia da aprendizagem, organização e gestão do tempo e interação em ambiente virtual;

IV - proporcionar flexibilidade ao processo de ensino-aprendizagem;

V - ofertar diversidade das possibilidades de tempo, de espaço e de acesso aos cursos da SESG;

VI - colaborar com a inclusão de novas tecnologias e metodologias de ensino.

Art. 6º O ambiente dos cursos na modalidade EaD será o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional da SESG. Para isso, o AVA deverá dispor, minimamente, de recursos que possibilitem:

I - formação de grupos de discentes e/ou sala de docentes do curso;

II - realização de fórum de discussão e salas de bate-papo (chat's);

III - inserção de conteúdos pedagógicos, como textos base, artigos, livros, cartilhas e demais publicações relativas;

IV - realização de atividades pedagógicas;

V - emissão de relatórios diversos;

VI - visualização de recursos multimídia;

VII - visualização de quadro de notas das atividades avaliativas;

VIII - integração com o sistema acadêmico

institucional.

Art. 7º A carga horária dos cursos na modalidade EaD deverá possuir, no mínimo, 80% de aulas assíncronas da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O curso na modalidade EaD poderá ofertar aulas síncronas ou presenciais, desde que sua carga horária não ultrapasse 20% da carga horária total do curso.

Art. 8º A equipe docente dos cursos na modalidade EaD será composta pelo coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral), pelo conteudista e pelo tutor (exceto nos cursos autoinstrucionais).

§ 1º Os tutores deverão ter formação obrigatória em cursos de tutores executados pela SESG.

§ 2º Os conteudistas deverão ter formação obrigatória em cursos de elaboração de material didático executados pela SESG ou similares (carga horária mínima de 20 horas), e/ou experiência comprovada na produção de material didático para a SESG, conforme estabelecido em Edital de Chamada Pública. Poderão ser considerados cursos na área da Docência em EaD, como Planejamento, Avaliação, Linguagem e Metodologias voltadas para esta modalidade.

§ 3º Os cursos na modalidade EaD sem impacto financeiro poderão admitir conteudistas sem formação em cursos de elaboração de material didático ou experiência comprovada na produção dos mesmos para cursos da SESG.

Art. 9º O material didático deverá ser elaborado pelo conteudista e estruturado em componentes curriculares, os quais deverão ser compostos por texto base, atividades, videoaulas, podcast e outros recursos pedagógicos necessários ao aprendizado.

Art. 10 O material didático dos cursos na modalidade em EaD deverá atender aos seguintes critérios:

I - Cada componente curricular deverá ter, minimamente, carga horária de 10 (dez) horas;

II - Cada componente curricular deverá ter, minimamente, uma atividade pedagógica;

III - Cada módulo deverá ter, minimamente, carga horária de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. Módulo é a junção de 3

componentes.

Art. 11 O texto base deverá possuir, pelo menos, 02 (duas) laudas para cada 01 (uma) hora/aula.

§ 1º As imagens, gráficos, tabelas, fluxogramas ou semelhantes, além das referências bibliográficas, não serão contabilizadas como laudas;

§ 2º As citações deverão estar devidamente identificadas no decorrer do texto, com as referências bibliográficas completas descritas ao final.

Art. 12 Cada vídeo/podcast deverá possuir, aproximadamente, 03 (três) laudas para cada 01 (uma) hora/aula, a qual será equivalente, de 02 (dois) a 05 (cinco) minutos de vídeo produzido.

Art. 13 O fluxo para produção do texto base, incluindo as atividades pedagógicas, inicia-se a partir da reunião orientadora aos docentes responsáveis, cuja realização é feita pela Coordenação de EaD da SESG, juntamente com o coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral).

§ 1º A revisão técnica do conteúdo será realizada pelo coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral), juntamente com a unidade proponente e/ou a coordenação de área técnica da SESG, após a elaboração feita pelo conteudista. Para isso, o coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral) poderá solicitar, a título não oneroso, a contribuição de parceiros da SES-GO.

§ 2º A revisão pedagógica e a diagramação do conteúdo será realizada pela Coordenação de EaD da SESG, após a revisão técnica.

Art. 14 O prazo para produção do texto base, incluindo as atividades, seguirá os seguintes critérios:

I - Para os componentes curriculares com carga horária de 10 (dez) a 30 (trinta) horas, será concedido, aos conteudistas, o prazo de 01 (um) mês para elaboração do conteúdo e de 01 (uma) semana para posteriores adequações solicitadas pelos revisores; e, aos revisores técnicos e pedagógicos, será concedido o prazo de 01 (uma) e 02 (duas) semanas respectivamente.

II - Para os componentes curriculares com carga horária maior que 30 (trinta) horas, os prazos descritos no inciso I deste artigo servirão de parâmetro para a adequação do fluxo e

serão estabelecidos pelo coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral).

§ 1º A contagem dos prazos contar-se-á em dias corridos, começando a correr a partir do primeiro dia útil seguinte ao da reunião orientadora e se encerra no primeiro dia útil seguinte ao do prazo final, conforme cronograma estabelecido na própria reunião.

§ 2º Qualquer alteração de prazos para elaboração, adequação e revisão deverá ser definida pelo coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral), juntamente com os conteudistas, a unidade proponente, a coordenação de área técnica e a Coordenação de EaD da SESG.

Art. 15 A organização do cronograma de produção do texto base, juntamente com as atividades, e o acompanhamento da respectiva produção deverá ser feita pelo coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral), sendo necessário inserir no processo do curso contido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo menos, dois relatórios:

I - inicial: após a reunião orientadora, com a definição dos prazos estabelecidos para cada conteudista para entrega do conteúdo; e

II - final: após o transcurso de todas as etapas descritas no § 2º, o qual conterá o relato sobre a entrega ou o descumprimento da atividade, além da descrição de possíveis intercorrências.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos acordados pelo conteudista, salvo motivo justo e/ou fundamentado, poderá acarretar seu impedimento para atuar como docente nos projetos pedagógicos de curso da SESG, pelo período de um ano a contar do descumprimento.

Art. 16 O fluxo e os prazos para a produção de videoaulas por meio das instituições de ensino parceiras da SESG/SES-GO, serão estabelecidos conforme disponibilidade técnica de gravação e edição.

§ 1º A Coordenação de EaD da SESG e o coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral) efetuarão as orientações para a elaboração de roteiros, edição e gravação das imagens.

§ 2º O coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral) deverá acompanhar a gravação dos vídeos no estúdio,

bem como a edição dos mesmos juntos aos responsáveis técnicos, e contará com o apoio da coordenação de EaD da SESG, quando necessário.

§ 3º O conteudista responsável pela elaboração do roteiro e gravação dos vídeos/podcast, juntamente com o coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral), deverá validar a versão final do material, assim como atender às possíveis solicitações da equipe de produção, como revisão dos roteiros e regravação de vídeos/podcast.

Art. 17 Os cursos na modalidade EaD com tutoria são disponibilizados em plataforma virtual para que os discentes tenham acesso a materiais didáticos online, interajam com colegas e docentes virtualmente e contem com o acompanhamento pedagógico e suporte técnico direto de tutores ao longo do curso.

Art. 18 As atividades propostas deverão contemplar os objetivos definidos para o curso e as características do componente curricular, assim como os princípios das metodologias ativas;

Art. 19 A avaliação da aprendizagem deve ser contínua e efetiva, e a recuperação deverá ser paralela. Para isso, o tutor poderá, com anuência prévia do coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral):

I - prorrogar prazos para entrega de atividades dos discentes;

II - permitir novas tentativas de avaliação de aprendizagem; e

III - possibilitar novo envio de atividade de acompanhamento e avaliação.

Art. 20 A pontuação das atividades avaliativas será consolidada conforme o PPC:

§ 1º Cada atividade avaliativa deverá ter pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

§ 2º O prazo de entrega das atividades avaliativas coincidirá com o próprio prazo estabelecido em cada componente curricular.

§ 3º As atividades entregues fora do prazo definido poderão sofrer uma redução de 20% da nota máxima da atividade, a critério do tutor responsável com anuência do

coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral).

Art. 21 O fluxo de solicitação de diários de notas e frequência deverá ocorrer conforme orientações da Coordenação de Gestão Acadêmica (CGA) da SESG.

Art. 22 A contabilização da frequência será conforme o cumprimento do conjunto de atividades e avaliações propostas no AVA e conforme a proposta pedagógica do curso.

I - para cursos com avaliação quantitativa, considera-se:

a) 0% de frequência, o discente que obtiver nota final entre 0,0 e 0,9 pontos;

b) 50% de frequência, o discente que obtiver nota final entre 1,0 e 5,0 pontos;

c) 75% de frequência, o discente que obtiver nota final entre 5,1 e 7,4 pontos;

d) 100% de frequência, o discente que obtiver nota final entre 7,5 e 10,0 pontos.

II - para cursos com avaliação por conceito, considera-se;

a) 0% de frequência, o discente que obtiver o conceito Sem Rendimento;

b) 50% de frequência, o discente que obtiver o conceito C;

c) 75% de frequência, o o discente que obtiver o conceito B; e

d) 100% de frequência, o discente que obtiver o conceito A.

Art. 23 O certificado de conclusão do curso será emitido pela SESG aos cursistas que apresentarem 7,0 (sete) pontos como nota final do curso e 75% de frequência mínima da carga horária total do curso.

Art. 24 Os cursos sem tutoria se referem aos cursos autoinstrucionais, os quais são disponibilizados em plataforma virtual para serem realizados, a partir de um desenho auto explicativo, sem o acompanhamento de um tutor.

§ 1º São cursos que visam assegurar a autonomia e

independência do discente, por meio da abordagem de temáticas de forma simples e objetiva.

§ 2º São cursos que permitem a flexibilidade no aprendizado conforme o ritmo de aprendizagem e disponibilidade de tempo do discente.

§ 3º São cursos configurados apenas com atividades objetivas, corrigidas automaticamente pelo AVA.

Art. 25 Para ofertar cursos no formato autoinstrucional, a unidade proponente e/ou a coordenação de área técnica da SESG deverão observar:

I - Os objetivos almejados no projeto do curso, assim como a matriz curricular e as ementas dos componentes curriculares/módulos.

II - A estrutura das atividades avaliativas necessárias para se atingir os objetivos propostos, visto que as atividades que visam à problematização não são corrigidas automaticamente pelo AVA.

III - A categoria profissional/nível de escolaridade do público alvo, pois, o nível de autonomia exigido para um curso autoinstrucional é superior ao de cursos na modalidade EaD com tutoria que possui acompanhamento pedagógico e suporte técnico direto.

IV - Anualmente, a pertinência da continuidade da oferta do curso no AVA, inclusive, verificando a atualização do material didático.

Art. 26 O discente será responsável por:

I - cadastrar-se no AVA da SESG;

II - realizar a inscrição no curso almejado;

III - acessar os materiais e conteúdos disponíveis na plataforma virtual para execução do curso; e

IV - buscar sua declaração e/ou certificado de conclusão de curso, dentro do AVA, após o cumprimento de todas as etapas obrigatórias.

§ 1º Em caso de dúvidas técnicas sobre o acesso e ferramentas do AVA, o discente deverá encaminhá-las ao suporte da Coordenação de EaD da SESG, via e-mail institucional informado no AVA do curso.

§ 2º Para sugestões sobre o conteúdo e atividades,

o discente deverá encaminhá-las à unidade proponente e/ou à coordenação de área técnica da SESG, que adotará as providências necessárias para as adequações e resposta ao solicitante, via e-mail institucional informado no AVA do curso.

§ 3º O discente terá acesso ao curso enquanto estiver disponível no AVA.

Art. 27 Os cursos autoinstrucionais poderão ser desenvolvidos pelas equipes internas da SESG e demais Superintendências, dentro de suas atribuições, ou, dadas as especificidades temáticas e/ou carga horária mínima abaixo estabelecida, serem elaborados a partir da seleção de docentes para essa finalidade.

§ 1º Os cursos autoinstrucionais com impacto orçamentário e financeiro deverão prever seleção de docentes por meio de Edital de Chamada Pública e possuir carga horária mínima de 40 horas e máxima de 80 horas.

§ 2º Os cursos autoinstrucionais sem impacto orçamentário e financeiro não exigem Edital de Chamada Pública para docentes e serão realizados em caráter de voluntariedade pelos servidores das unidades proponentes e/ou da coordenação de área técnica da SESG; e deverão possuir carga horária total mínima de 20 (vinte) e máxima de 80 (oitenta) horas.

Art. 28 Cada componente curricular dos cursos autoinstrucionais deverá ter carga horária mínima de 10 (dez) horas e, cada módulo, carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

Art. 29 Farão parte da equipe docente dos cursos autoinstrucionais, o coordenador técnico-pedagógico do curso e o conteudista.

Art. 30 Todas as atividades de avaliação de aprendizagem comporão a média final do curso, as quais são compostas por uma atividade objetiva ao final de cada componente curricular/módulo e por uma atividade objetiva ao final do curso, cuja correção será feita automaticamente pelo AVA institucional.

§ 1º Como pré-requisito para a progressão no curso, o discente deverá acertar 70% (setenta por cento) de cada atividade objetiva ao final de cada componente curricular/módulo e, para tanto, possuirá até 5 (cinco) tentativas de resposta.

§ 2º Como pré-requisito para a finalização do curso,

o discente deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) pontos na atividade objetiva final do curso e, para tanto, possuirá até 5 (cinco) tentativas de resposta.

a) A atividade objetiva ao final do curso será elaborada automaticamente pelo AVA a partir do banco de questões elaboradas pelos conteudistas para os componentes curriculares/módulo.

b) As questões serão selecionadas aleatoriamente pelo AVA e trocadas a cada tentativa realizada pelo discente.

c) Para os cursos de 20 a 39 horas, o AVA selecionará 05 questões objetivas disponibilizadas no decorrer do curso e, para os cursos de 40 a 80 horas, selecionará 10 questões.

§ 3º Ao final de cada tentativa serão apresentadas as questões com respostas corretas e incorretas, com o seu respectivo gabarito;

§ 4º As tentativas subsequentes serão disponibilizadas imediatamente ao discente. No entanto, poderão ser realizadas a qualquer momento, possibilitando a recuperação da nota.

Art. 31 Para fins de aprovação e certificação dos cursos autoinstrucionais, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

I - conclusão de todos os componentes curriculares/módulos e atividades disponibilizados no AVA da SESG;

II - conclusão da atividade avaliativa final e obtenção de nota mínima igual ou maior que 7,0 (sete) pontos nos cursos;

III - conclusão de questionário de avaliação sobre as potencialidades e fragilidades do curso, assim como os aspectos referentes à proposta pedagógica, AVA, conteúdo didático e outros.

Parágrafo único. A declaração/certificado de conclusão do curso será disponibilizada, sem ônus, exclusivamente de forma virtual, assim que cumpridos todos os requisitos do presente artigo.

Art. 32. Os cursos na modalidade EaD executados pela SESG obedecerão aos regulamentos e procedimentos de

gestão acadêmica, pedagógica e administrativa dos cursos da SESG, conforme os instrumentos legais vigentes.

Art. 33 Os cursos na modalidade EaD desenvolvidos em parceria deverão obedecer aos instrumentos legais da SESG e/ou termo de parceria/documentos norteadores dos programas.

Art. 34 Para os cursos na modalidade EaD executados pela SESG sem impacto financeiro, a unidade proponente e/ou a coordenação de área técnica da SESG deverá indicar o coordenador do curso (técnico-pedagógico e/ou geral), que realizará suas atribuições em seu horário regular de trabalho.

Art. 35 Os casos omissos serão analisados pontualmente pelos técnicos responsáveis da SESG, conforme os instrumentos legais vigentes.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições contrárias.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI, Superintendente**, em 07/03/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55423372** e o código CRC **92FBC882**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 -
GOIÂNIA - GO 3201-3410



Referência:
Processo nº 202400010001085



SEI 55423372

